



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 01/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de equipamento informático

(Computadores portáteis e monitores)

Fevereiro 2022

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I Disposições iniciais	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Preços base.....	4
Cláusula 3.ª Contrato	5
Cláusula 4.ª Prazo de vigência e de execução	5
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO II Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I Obrigações do fornecedor	6
SUBSECÇÃO I Disposições gerais	7
Cláusula 6.ª Obrigações principais do fornecedor	7
Cláusula 7.ª Fase de fornecimento, verificação e aceitação dos bens	7
Cláusula 8.ª Locais de entrega dos bens	8
Cláusula 9.ª Garantia técnica e de continuidade de fabrico	9
Cláusula 10.ª Responsabilidade	10
SUBSECÇÃO II Dever de sigilo.....	10
Cláusula 11.ª Dever de sigilo	10
Cláusula 12.ª Dados pessoais.....	11
CAPÍTULO III Penalidades contratuais e resolução	11
Cláusula 13.ª Penalidades.....	11
Cláusula 14.ª Força maior.....	12
Cláusula 15.ª Resolução por parte do Contraente Público	13
Cláusula 16.ª Resolução por parte do Cocontratante	13
CAPÍTULO IV Gestor do contrato	14
Cláusula 17.ª Gestor do contrato.....	14

CAPÍTULO V Caução, seguros e outros encargos	14
Cláusula 18.ª Não exigência de caução	14
Cláusula 19.ª Seguros	14
Cláusula 20.ª Patente, licenças e marcas registadas	14
CAPÍTULO VI Foro competente.....	15
Cláusula 21.ª Foro competente	15
CAPÍTULO VII Disposições finais	15
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	16
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	17
Cláusula 26.ª Requisitos mínimos	17
Cláusula 27.ª Condições específicas de garantia e assistência técnica	20

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público que tem por objeto a aquisição por lotes de equipamento informático (computadores portáteis e monitores), para o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P), em conformidade com os termos, condições e especificações constantes do presente Caderno de Encargos, incluindo as quantidades, características e especificações técnicas previstas na Parte II.
2. Será celebrado um contrato por cada lote, aplicando-se-lhes sem reserva todas as disposições do presente caderno de encargos, com exceção daquelas que, de forma expressa, sejam atinentes a apenas um ou alguns dos lotes.
3. A despesa inerente à presente aquisição faz parte da candidatura a ser apresentada no âmbito do concurso publicitado pelo aviso n.º 02/C19 i07.i05/2021, para a aquisição de meios de trabalho para promoção do teletrabalho, referente ao Investimento TD-C19-i07: Capacitação da AP – Formação de trabalhadores e gestão do futuro / Programa 6. TELETRABALHO - Aquisição de meios de trabalho, enquadrado no âmbito do *Programa de Recuperação e Resiliência*.

Cláusula 2.ª

Preços base

1. O preço base global do presente procedimento de formação contratual é de **136.000,00 € (cento e trinta e seis mil euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e cujo total resulta da soma dos valores atribuídos a cada Lote, conforme descrito na tabela *infra*:

Lote	Descrição	Quantidades	Preço Base Unitário	Preço Base Parcial
1	Computadores portáteis	100	1 210,00 €	121 000,00 €
2	Monitores	100	150,00 €	15 000,00 €
Preço Base Global				136 000,00 €

2. O preço contratual compreende todos os custos, encargos ou despesas, de qualquer natureza, em que o adjudicatário incorra com a celebração e cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a

transporte e entrega dos bens, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, e os referidos no artigo 445.º do CCP e ainda os decorrentes da disponibilização dos protótipos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência e de execução

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, ocorrendo o seu termo com a comunicação de aceitação de todos os bens, sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar além dessa data, designadamente, obrigações de garantia, ou da aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos de entrega, incluindo parciais.
2. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 45 dias a contar da data do envio da nota de encomenda.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ICNF, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se com a aceitação definitiva, nos termos da cláusula 7.ª, dos bens objeto do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.
5. As faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo especificar a nota de encomenda e o respetivo compromisso, e enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturacao@icnf.pt.
6. As faturas são validadas pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público.
7. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo Cocontratante.
8. Qualquer alteração concernente à identificação bancária do Cocontratante deverá ser comunicada de imediato Contraente Público, não se responsabilizando este por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do fornecedor

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, das presentes cláusulas contratuais decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta em conformidade com as características, quantidades e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de entrega dos bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- c) Obrigação de garantia dos bens e assistência técnica;
- d) Obrigação de respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes da legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Fase de fornecimento, verificação e aceitação dos bens

- 1. O Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 45 dias para a entrega dos bens, a contar da data do envio da nota de encomenda.
- 2. O Contraente Público dispõe de um prazo de 30 dias para a verificação quantitativa e qualitativa dos bens entregues, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades ou de defeitos de fabrico, de transporte ou de montagem, podendo exigir as modificações, substituições ou reparações dos elementos que se encontrem em divergência com o contrato.
- 3. O Contraente Público poderá solicitar a colaboração do Cocontratante para a realização dos testes referidos no número anterior.
- 4. O Cocontratante é responsável pela formação presencial ao Contraente Público sempre que este o exija.
- 5. A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades, acompanhada de intervenções práticas.
- 6. Sempre que, na pendência do prazo de entrega dos bens, o Cocontratante antecipe ou se depare com circunstâncias que possam determinar o não cumprimento dos prazos aplicáveis, deve, no prazo de 24 horas sobre o conhecimento daquelas circunstâncias, informar o Contraente Público, podendo este, a

pedido daquele e em função dos fundamentos apresentados, conceder um acréscimo de até sete dias ao prazo respetivo.

7. O Cocontratante deverá informar o gestor do contrato, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, da data em que procederá à efetiva entrega dos bens e de quaisquer condições relevantes ou convenientes para o efeito.
8. Findo o prazo referido no n.º 2 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.
9. Caso haja lugar à rejeição de bens será da responsabilidade do Cocontratante a retificação das anomalias detetadas.
10. O Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da comunicação do Contraente Público para proceder à substituição dos bens fornecidos, em caso de rejeição dos mesmos.
11. O Cocontratante dispõe de um prazo de 2 dias úteis para suprir deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
12. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
13. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do contrato para o local de entrega e respetivos documentos, assim como a formação contratualmente e indispensável à correta e plena utilização dos bens – atentas as respetivas finalidades - são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.ª

Locais de entrega dos bens

Os bens devem ser entregues nas diversas instalações do ICNF, I.P. e com a seguinte distribuição:

Quantidades		Local de entrega
Lote 1	Lote 2	
50	50	ICNF – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS Avenida da República, 16 a 16B 1050-191 LISBOA
10	10	ICNF – DIREÇÃO REGIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE Parque Florestal - Estrada de Santa Luzia 4900-408 VIANA DO CASTELO
10	10	ICNF – DIREÇÃO REGIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO CENTRO Quinta do Soqueiro, R. Cónego António Barreiros 3500-093 VISEU
10	10	ICNF – DIREÇÃO REGIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO Av. Mariano Calado, 57 2520-224 PENICHE
10	10	ICNF – DIREÇÃO REGIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO ALENTEJO Rua Tenente Raul de Andrade, n.º 3 7000-613 ÉVORA
10	10	ICNF – DIREÇÃO REGIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO ALGARVE Centro de Educação Ambiental de Marim, Quelfes 8700-194 OLHÃO

Cláusula 9.ª

Garantia técnica e de continuidade de fabrico

- Os bens a fornecer gozarão de um período de garantia de conformidade pelo prazo mínimo de 60 meses, contados da respetiva aceitação, com exceção das baterias dos computadores portáteis em que o período de garantia mínimo será de 36 meses.
- O Cocontratante obriga-se a repor ou substituir, consoante o caso, sem qualquer custo para a o Contraente Público, todos os bens que, durante o período de garantia, apresentem anomalias ou quaisquer disparidades quanto às suas características, utilização ou desempenho relativamente ao determinado pelo contrato, estando incluídos os respetivos serviços de montagem bem como os custos com deslocações ao local de utilização do bem/equipamento.
- A aceitação dos bens não pode ser entendida como tendo qualquer efeito preclusivo relativamente ao exercício dos direitos de garantia.
- São ainda aplicáveis as disposições específicas previstas na cláusula 27.ª.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos fornecimentos objeto do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões causados por quaisquer pessoas que atuem por conta do Cocontratante, independentemente do seu vínculo jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Se o Contraente Público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Cocontratante, goza do direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
5. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo, para além da duração do contrato, estando todas as atividades e atuações do Cocontratante referentes ao fornecimento incluídos no valor do contrato.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do Cocontratante ou terceiros, respondendo o Cocontratante solidariamente perante o Contraente Público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 12.ª

Dados pessoais

O Cocontratante acede e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente contrato e exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, das autorizações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais estabelecidas no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do preço contratual, por cada ocorrência, determinada em função da gravidade apurada, tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados;
 - b) Pela mora no cumprimento dos prazos contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário diária, por cada ocorrência, de 0,05% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual prática reiterada, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do Contraente Público poder resolver o contrato, nos termos do artigo seguinte.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Contraente Público não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações catastróficas, incêndios, ciclones, epidemias, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios, explosões ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa e propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. A ocorrência de um caso de força maior poderá dar lugar à resolução do contrato, caso a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa na entrega dos bens.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos em que o Contraente Público considere que o Cocontratante apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Gestor do contrato

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designa um gestor do contrato que acompanhará permanentemente a execução de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

CAPÍTULO V

Caução, seguros e outros encargos

Cláusula 18.ª

Não exigência de caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos previstos no artigo 88.º, n.º 2 alínea a) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Contraente Público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 20.ª

Patente, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CAPÍTULO VI

Foro competente

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do Cocontratante e a subcontratação a terceiros fica dependente, em qualquer dos casos, da autorização prévia e dada por escrito pelo Contraente Público.
2. À cessão da posição contratual do Cocontratante e à subcontratação a terceiros são aplicáveis as normas constantes do Códigos dos Contratos Públicos sobre a matéria.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcl@icnf.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo Contraente Público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações, por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, nos termos dos números anteriores.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Requisitos mínimos

Os equipamentos a fornecer têm obrigatoriamente de respeitar as quantidades e os requisitos técnicos mínimos descritos *infra*:

- a) LOTE 1 – 100 Computadores portáteis com os seguintes requisitos mínimos:

	Computador portátil
	Especificações mínimas
Equipamento	
Desempenho (Benchmark)	
MobileMark 2018 - Rating / Scenario: Overall (pontuação)	1230
MobileMark 2018 – Battery Life (pontuação)	570
Sistema Central	
N.º de "cores" por processador	4
Memória instalada (GB)	16 GB DDR4
Memória máxima (GB) - Tipo DDR4	64 GB
N.º de ranhuras de memória livres	1
Armazenamento	
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB) → Tipo SSD	>= 500 (SSD)
Sistema Gráfico	
Dimensão memória gráfica (MB)	1024
Saída de vídeo (integrada no chassis)	HDMI, VGA(*) e DisplayPort (*)
Webcam integrada, com fecho de privacidade	Sim
Ecrã	
Tamanho imagem visível (polegadas)	>= 15" e <= 15,6"
Resolução	1920x1080
Antirreflexo	Sim
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Microfone integrado	Sim
Colunas integradas	Sim
Conectividade (integrada no chassis)	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000

Wi-Fi	802.11 ax
Bluetooth	5.1
N.º de portas USB 3.2	2 (1 delas com capacidade de carregamento)
N.º de portas USB C	2
Leitor de cartões de memória	Sim
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Sim
Entrada de dados	
Teclado QWERTY Português	Sim
Teclado com retroiluminação	Sim
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria) - (Kg)	≤ 1.8
Nível de ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 30
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 30
Software	
Sistemas operativos suportados	As mais recentes versões desenvolvidas sobre plataformas Microsoft e Linux (Ubuntu)
Certificação, normas e legislação	
Eficiência energética	Energy Star 8.0 ou equivalente
EPEAT	Gold
Segurança	
Trusted Platform Module (TPM)	2.0
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Componentes	
Docking station (da mesma marca e fabricante do equipamento)	
Alimentação	Sim
Portas USB C	2
Interface vídeo	DisplayPort/HDMI
Porta de rede	Sim
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Transporte	
Mochila	Cor preta
Periféricos (da mesma marca e fabricante do equipamento)	

Rato	
Rato c/ fio	USB Óptico Scroll c/fio
Teclado	
QWERTY	QWERTY Português USB c/Leitor Smart Card compatível com a norma ISO/IEC 7816
Garantia e assistência técnica	
Serviço de assistência técnica com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	5 anos (**)
Software	
Sistema operativo	
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 PRO

(*) Caso o equipamento não tenha saídas VGA e *DisplayPort* integradas no chassis, deverão ser fornecidos os respetivos conversores.

(**) Todos os equipamentos propostos deverão ter o período mínimo de 5 anos de garantia e assistência técnica, com exceção da bateria que é aceitável um mínimo de 3 anos.

b) LOTE 2 - 100 Ecrãs LCD com os seguintes requisitos mínimos:

Periféricos	
Ecrã externo LCD	
Tamanho imagem visível (polegadas)	>= 21,5"
Resolução	>= 1920x1080
Certificações	Energy Star 8.0 e TCO Certified Displays 8 ou equivalente
Proporção	16:9
Contraste (estático)	1000:1
Luminosidade	250 nits
Tempo de resposta	5 ms (cinzento para cinzento)
Antirreflexo	Sim
Ajuste de regulação em altura	>= 10 cm
Tipo de alimentação	Fonte interna (sem transformadores externos)
Conectores de entrada integrados	DisplayPort e VGA/HDMI
Cabos de ligação incluídos	DisplayPort e HDMI (>= 1,2 m)
Garantia e assistência técnica	
Serviço de assistência técnica com recolha/entrega no local de utilização	5 anos

Cláusula 27.^a

Condições específicas de garantia e assistência técnica

A presente aquisição obedece ainda às seguintes condições específicas relativas à garantia e assistência técnica dos equipamentos:

- a) Consideram-se incluídos nos serviços de assistência técnica:
 - i. Serviços manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidos pelo fabricante dos equipamentos;
 - ii. Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, sempre que ocorram falhas ou avarias;
- b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, nomeadamente:
 - i. Operações de diagnóstico e teste;
 - ii. Reparação de todas as falhas e avarias;
 - iii. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - iv. Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
 - v. Disponibilização da mão-de-obra necessária;
 - vi. Substituição dos equipamentos em caso de avaria não reparável;
 - vii. Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação.
- c) Todas as ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento do bem em causa, exceto nos casos em que se verifique ser manifestamente impossível a resolução do problema nesse local;
- d) Nos casos em que seja manifestamente impossível a resolução de problemas no local de funcionamento do bem nos termos da alínea c), deve o adjudicatário proceder à substituição temporária do mesmo enquanto decorrer a reparação, mediante autorização escrita da entidade adjudicante;
- e) Os serviços de assistência técnica são prestados numa base 8x5 (*next business day*), devendo o adjudicatário garantir a reposição do funcionamento do equipamento no dia útil seguinte, após a respetiva notificação pela entidade adjudicante;

- f) Não deverá ser ultrapassado o número de 1,33 ocorrências (falhas/avarias) por mês, a contabilizar por equipamento e por trimestre, sob pena do adjudicatário proceder à substituição do equipamento em causa;
- g) O adjudicatário deverá ainda disponibilizar serviços de um Centro de Atendimento Técnico (CAT), para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica durante os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, assegurando:
 - i. Contatos telefónicos específicos;
 - ii. Endereço de correio eletrónico;
 - iii. O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.
- h) O período de assistência técnica a garantir para cada equipamento é o estabelecido na cláusula 9.^a.